



CONVÊNIO 002/2021

PROCESSO SEI Nº 4969/2022

3º ADITAMENTO

3º Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO, para a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar, nos limites deste Convênio, à população carente do Estado de São Paulo.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 08.036.157/0001- 89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente, representada por sua Presidente, Doutora MARIA PÁTRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO, inscrita no CPF sob o nº 136.445.678-83, doravante designada OAB/SP, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei Estadual nº 6.544/89, celebram o presente ADITAMENTO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O caput da cláusula primeira e seu §1º do termo de convênio original passam a contar com a seguinte redação:

“Constitui objeto deste convênio a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar, nos limites das regras e demandas aqui definidas, à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo, nos termos do disposto na Deliberação CSDP nº 89/08, incluídas suas modificações ulteriores, nos termos da função exclusiva atribuída pela Constituição Federal à Defensoria Pública de prestar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos necessitados, e entendida a Defensoria como parte legítima para gerir toda a política de acesso à justiça no estado de São Paulo, o que abrange a competência para celebrar convênios.

§1º - Entende-se por demandas abrangidas pela assistência judiciária integral e gratuita aquelas previstas neste convênio, excluindo-se da atuação da assistência, dentre outras, aquelas das áreas eleitoral, administrativa, trabalhista e previdenciária, ainda que nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Justiça Federal instalada”.

CLAÚSULA SEGUNDA

Medidas Protetivas

Ficam incluídos os §§ 9º ao 12 na Cláusula Primeira e alterada a redação do § 11 – A da Cláusula Nona, bem como incluído o código de ação 118 no anexo II do convênio, com as seguintes redações:

“Cláusula Primeira

(...)

§9º O advogado conveniado já nomeado no processo criminal deve atuar em todos os incidentes do processo, inclusive medidas protetivas, não fazendo jus, nesses casos, à nova nomeação.

§10 A nomeação em favor do réu, em medida protetiva autônoma, não vinculada a processo criminal ou cível, dependerá de:

I - Análise econômico-financeira; e

II- Prévia citação/intimação para a prática de ato processual ou intimação da concessão de medida protetiva.

§11 É vedada a nomeação em favor do réu para defesa exclusivamente em pedidos de medidas protetivas sem prévia triagem econômica-financeira.

§12 O advogado nomeado nos termos do parágrafo décimo desta cláusula ficará vinculado para as ulteriores demandas de defesa em medidas protetivas relacionadas ao mesmo usuário, não fazendo jus a nova nomeação, pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da decisão prolatada no processo relativo à primeira medida protetiva objeto da nomeação.

Cláusula Nona

(...)

§11-A - A inscrição do advogado para atuar em processos que tratem de pedidos de medidas protetivas autônomas em decorrência de violência doméstica fica condicionada à comprovação, no ato de inscrição, de conclusão de curso específico. "

Fica incluído o item abaixo na tabela de honorários prevista no Anexo II, referente à atuação integral:

118	DEFESA EM MEDIDA PROTETIVA AUTÔNOMA	161,94
-----	-------------------------------------	--------

CLÁUSULA TERCEIRA

ANPP

Os §§ 34 ao 37 da Cláusula Décima Primeira, os §§ 9º a 11 da Cláusula Décima Sétima e os §§ 13 a 16 do artigo 1º do Anexo I, passam a contar com as redações a seguir, bem como fica incluído o §9º A na Cláusula Décima Sétima, o § 13 A no artigo 1º do Anexo I e o código de ação 318 no anexo II do convênio:

“Cláusula Décima Primeira:

(...)

§ 34 - O advogado será indicado para atuar no acordo de não persecução penal, que abrangerá desde a proposta de acordo até o ato de homologação e extinção da punibilidade, se realizada no mesmo ato.

§35 - Não realizado o acordo e oferecida a ação penal, o advogado nomeado prosseguirá na defesa até a extinção do feito.

§36 - Caso seja necessário o acompanhamento do processo após a audiência de homologação do acordo, que demande atividade de defesa técnica, o advogado continuará na defesa do usuário até a extinção do feito, fazendo jus à nova certidão de honorários nos termos no Anexo XV. Em caso de descumprimento do acordo, o advogado prosseguirá sua atuação nos autos, nos termos deste convênio.

§37 - Mediante prévia e expressa autorização da Assessoria de Convênios, poderá ser permitida a nomeação de um plantonista, especificamente para atuação nos acordos de não persecução penal.

Cláusula Décima Sétima:

(...)

§9º - No tocante à atuação nos acordos de não persecução penal, o advogado fará jus à expedição de certidão de honorários no momento da homologação judicial do acordo, pela atuação prevista no §34 da cláusula décima primeira, conforme modelo previsto no Anexo XIV, no ato de homologação e/ou extinção da punibilidade.

§9ºA - Caso a extinção da punibilidade se dê em momento posterior, nos termos do §36 da cláusula décima primeira, sendo necessária a prática de ato de defesa técnica, o advogado que assumir a defesa nos autos fará jus à expedição de nova certidão de honorários, conforme modelo previsto no Anexo XV, observando-se as demais regras de pagamento previstas no Anexo I deste Convênio.

§10 - O advogado nomeado para o processo criminal desde a audiência de custódia será responsável por todos os atos do processo, inclusive a realização de eventual ANPP.

§11 - O disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula não se aplica às hipóteses de eventual homologação do acordo de não persecução penal ou decretação da extinção da punibilidade nos plantões devendo o pagamento observar, nestes casos, as regras pertinentes ao plantão respectivo para o qual o advogado fora nomeado, já previstas no Convênio.

ANEXO I

Artigo 1º

(...)

§13 - Nas atuações nos acordos de não persecução penal, pela atuação prevista no §34 da cláusula décima primeira, o advogado fará jus à expedição de certidão de honorários no momento da homologação judicial do acordo e/ou extinção da punibilidade, conforme modelo previsto no Anexo XIV.

§13-A Caso a extinção da punibilidade se dê em momento posterior, nos termos do §36 da cláusula décima primeira e sendo necessária a prática de ato de defesa técnica, o advogado que continuar ou assumir a defesa nos autos fará jus à expedição de nova certidão de honorários, conforme modelo previsto no Anexo XV, observando-se as demais regras de pagamento previstas no Anexo I deste Convênio, podendo, neste caso, ambas as certidões serem expedidas no processo originário de homologação do ANPP.

§14 - Em caso de rescisão do acordo e oferecimento da ação penal, em sendo nomeado o mesmo advogado, ele fará jus, ao final do processo, à nova certidão por sua atuação parcial, nos moldes do regramento contido no Anexo I.

§15 - O advogado nomeado para o processo criminal desde a audiência de custódia será responsável por todos os atos do processo, inclusive a realização de eventual ANPP.

§16 - O disposto nos §§ 13 e 15 desta Cláusula não se aplicam às hipóteses de eventual homologação do acordo de não persecução penal ou decretação da extinção da punibilidade nos plantões, devendo o pagamento observar, nestes casos, as regras pertinentes ao plantão respectivo para o qual o advogado fora nomeado já previstas no Convênio.

Fica incluído o item abaixo na tabela de honorários prevista no Anexo II, referente à atuação integral:

318	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	242,50
-----	--------------------------------	--------

CLÁUSULA QUARTA

Das Inscrições

Fica alterada a redação do §5º e incluído o § 14 à Cláusula Nona, com as seguintes redações:

“Cláusula Nona:

(...)

§5º - A inscrição será admitida somente para a prestação de assistência judiciária em local relacionado à subseção à qual o advogado ou sócio da sociedade individual esteja vinculado e à Comarca ou ao Foro Distrital/Regional em que o advogado mantenha o seu endereço e domicílio profissional. Havendo Foro Distrital/Regional abrangendo o endereço e domicílio profissional, a inscrição será admitida para atuação exclusiva neste local, desde que as áreas de atuação escolhidas pelo advogado estejam abrangidas pela competência do respectivo foro. Não se configura, todavia, atuação em foro diverso da inscrição a participação em audiência virtual realizada em foro diverso do qual tramita o processo, desde que o advogado conveniado tenha sido previamente nomeado para atuação na Comarca ou no Foro Distrital/Regional em que está devidamente inscrito.

(...)

§14 - As inscrições para atuação em sede de plantão serão divididas em cível e criminal, de forma a possibilitar ao advogado a escolha de qual/quais áreas pretende atuar. Tal opção, todavia, fica condicionada à alteração necessária no sistema atualmente vigente e à hipótese de haver, na comarca, inscritos suficientes para atuação em ambas as áreas. Na falta de inscritos em qualquer uma das áreas, os inscritos na área diversa serão automaticamente nomeados.”

CLÁUSULA QUINTA

Da Indicação dos Advogados

Fica alterada a redação do §16 da Cláusula Décima Primeira, com a seguinte redação:

“Cláusula Décima Primeira

§16 - Nas indicações que visem à propositura de ação judicial, caberá ao advogado observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o ajuizamento, contados a partir do recebimento da documentação necessária, observado o prazo máximo de 12 meses da sua nomeação, hipótese em que o advogado se desvincula da obrigação, devendo recusar a nomeação, tendo em vista que esta perderá a validade.”

CLÁUSULA SEXTA

Da Renúncia

Ficam acrescidos o inciso VII e o §13 à Cláusula Décima Terceira, com as seguintes redações:

“Cláusula Décima Terceira

(...)

VII - que se descredenciou do convênio por período igual ou superior a 3 (três) anos.

(...)

§13 - Na eventualidade de ocorrer pedido fundado no inciso VII do caput, fica vedada a inscrição do advogado para atuação pelo convênio pelo período de 3 (três) anos a contar da data do deferimento da renúncia.”

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações da Defensoria

Ficam acrescidos os incisos XVII e XVIII à Cláusula Terceira, com as seguintes redações:

“Cláusula Terceira

(...)

XVII - em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e atentos à necessária minimização dos gastos públicos, zelar pelo erário na gestão da política pública de assistência jurídica gratuita, evitando, conforme análise dos casos concretos, o provisionamento através deste CONVENIO de demandas já custeadas por outras fontes;

(...)

XVIII - Encaminhar à OAB/SP os comunicados encaminhados ao Tribunal de Justiça de São Paulo cujo teor remetam à execução do presente convênio.”

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações da OAB/SP

Fica acrescido o inciso XIII à Cláusula Segunda, bem como ficam alterados o Inciso V e os §§1º e 7º da Cláusula Segunda, com as seguintes redações:

“Cláusula Segunda:

(...)

V - prestar atendimento inicial nas Subseções indicadas pela DEFENSORIA, que compreenderá **avaliação econômico-financeira e análise jurídica da (s) demanda (s), com o devido encaminhamento.**

(...)

XIII- em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência e atentos à necessária minimização dos gastos públicos, zelar pela economicidade na prestação suplementar da assistência judiciária gratuita, evitando o provisionamento de demandas que estejam abarcadas por fontes diversas;

(...)

§1º-A Para fins da avaliação econômico-financeira a que se refere o inciso V e o §1º, a **declaração de inexistência de qualquer renda para subsistência deve ser precedida da devida fundamentação.**

(...)

§7º - Durante o recesso forense, regulamentado no âmbito da DEFENSORIA por ato do Defensor Público-Geral, caberá às subseções que realizam atendimento inicial organizarem-se, sob orientação da CAJ, sempre que possível e necessário, mediante prévia comunicação à Defensoria Pública, para garantir o atendimento das demandas urgentes, em sistema de plantão.

CLÁUSULA NONA

Do Procedimento Sancionatório

Ficam alterados os §§1º e 2º do artigo 43 do Anexo III, com as seguintes redações:

“Anexo III

Artigo 43:

Parágrafo Primeiro – Caberá ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios e ao/a Presidente da CAJ Estadual, de ofício ou mediante prévia solicitação do/a Defensor/a Público/a Coordenador/a Regional, ou do/a Defensor/a Público/a relator/a **ou do/a Presidente da Subseção**, desde que documentalmente provocados, aplicar a suspensão cautelar ao/à advogado/a conveniado/a.

Parágrafo Segundo – A suspensão cautelar, quando aplicada pelo/a Presidente da CAJ, **deverá ser imediatamente comunicada à Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, com o envio do procedimento fiscalizatório, para que haja a inserção no sistema de nomeações as informações necessárias e produza seus regulares efeitos.** Após, os autos retornarão à CAJ para ulteriores diligências, em especial a constante no parágrafo a seguir;”

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência

O prazo de vigência do ajuste estender-se-á por mais 15 (quinze) meses, a partir de 1º de novembro de 2023, podendo ser prorrogado posteriormente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser celebrado de comum acordo entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Honorários

Os honorários constantes do anexo II do termo de convênio vigente terão por base os valores e datas de aplicação constantes no anexo I deste termo aditivo.

Parágrafo Único: O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 251.666.666,66 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) para o exercício de 2023 e o restante para os exercícios seguintes, podendo a respectiva despesa correr à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária, sob responsabilidade de sua Coordenadoria Geral de Administração - Unidade Gestor a 420030, programa de trabalho 03.092.4200.5796.0000, classificação de despesa 33.90.36 e 33.90.39, fonte de recursos 176020002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS NOVOS CÓDIGOS DE AÇÕES

Criam-se na tabela de honorários, para além dos códigos criados nas cláusulas primeira e segunda do presente aditamento, os seguintes códigos abaixo, bem como extinguem-se, os **códigos 202 e 203 e se altera a redação do código 111**, nos termos abaixo:

119	MONITÓRIA	1.029,53
212	SOBREPARTILHA	464,55
211	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (CONSENSUAL E LITIGIOSA)	1012,00
111	AÇÕES LOCATÍCIAS	1.029,53

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente aditamento, na presença de testemunhas que o subscrevem, mantendo todas as demais disposições do termo de convênio original e seus aditamentos que não tenham sido alteradas pelo presente aditamento.

São Paulo, data da assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
MARIA PÁTRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
Presidente

ANEXO I

NOVO ANEXO II DO CONVÊNIO

Convênio Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil OAB /SP
TABELA DE HONORÁRIOS
(vigente a partir de 1º de novembro de 2023)

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
CIVIL					
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	1.490,76	1.043,53	894,45	447,23
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	988,35	691,85	593,01	296,51
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALE JUDICIAL	988,35	691,85	593,01	296,51
104	DECLARATÓRIAS	988,35	691,85	593,01	296,51
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	988,35	691,85	593,01	296,51
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	1.482,51	1.037,76	889,51	444,75
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1.029,53	720,67	617,72	308,86
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	1.482,51	1.037,76	889,51	444,75
109	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	988,35	691,85	593,01	296,51
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	1.029,53	720,67	617,72	308,86
111	AÇÕES LOCATÍCIAS	1.029,53	720,67	617,72	308,86
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	1.029,53	720,67	617,72	308,86
113	MANDADO DE SEGURANÇA	988,35	691,85	593,01	296,51
114	PROCESSOS CAUTELARES	1.029,53	720,67	617,72	308,86
115	CURADOR ESPECIAL	782,40	547,68	469,44	234,72
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	399,45	279,61	239,67	119,83
117	MEDIDA PROTETIVA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	186,23			

118	DEFESA EM MEDIDA PROTETIVA AUTÔNOMA	161,94			
119	MONITÓRIA	1.029,53	720,67	617,72	308,86
209	PEDIDO DE ALVARÁ	720,65	504,45	432,39	216,19
FAMÍLIA E SUCESSÕES					
		100%	70%	60%	30%
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	469,43	328,60	281,66	140,83
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	1.177,76	824,43	706,65	353,33
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	1.297,23	908,06	778,34	389,17
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	1.400,12	980,08	840,07	420,03
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	782,40	547,68	469,44	234,72
207	TUTELA E CURATELA	782,40	547,68	469,44	234,72
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	609,45	426,62	365,67	182,84
209	PEDIDO DE ALVARÁ	720,65	504,45	432,39	216,19
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	1.029,54	720,68	617,73	308,86
211	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (CONSENSUAL E LITIGIOSA)	1.012,00	708,40	607,20	303,60
212	SOBREPARTILHA	464,55	325,19	278,73	139,37
114	PROCESSO CAUTELAR	1.029,53	720,67	617,72	308,86
115	CURADOR ESPECIAL	782,40	547,68	469,44	234,72
CRIMINAL					
		100%	70%	60%	30%
301	RITO ORDINÁRIO	1.490,76	1.043,53	894,45	447,23
302	RITO SUMÁRIO	1.346,94	942,86	808,16	404,08
315	RITO SUMARÍSSIMO	808,14	565,70	484,88	242,44
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA	1.029,54	720,68	617,73	308,86
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	1.441,37	1.008,96	864,82	432,41
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	1.490,76	1.043,53	894,45	447,23
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	1.029,54	720,68	617,73	308,86
310	EXECUÇÃO PENAL	617,74	432,42	370,64	185,32
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	808,14	565,70	484,88	242,44
317	DEPOIMENTO ESPECIAL PELA VÍTIMA	185,32			
318	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	242,50			
INFÂNCIA E JUVENTUDE					
		100%	70%	60%	30%
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	654,20	457,94	392,52	196,26
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	618,13	432,69	370,88	185,44
CARTA PRECATÓRIA					
		100%	70%	60%	30%
601		391,14	273,80	234,68	117,34
PLANTÃO					
701		797,65			
PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS					
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	646,25			
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	861,65			

ANEXO II

Os anexos XIV e XV do convênio passam a vigorar com a redação abaixo, excluindo-se o ANEXO XVI.

Modelo de Certidão de Honorários – Anexo XIV (Homologação do acordo)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara do Foro da Comarca de_(Endereço completo e telefone)

Código de Vara: **Código da Vara (Numérico)**

Ação: **Nome da ação (Texto)**

Código de Ação:-318

Processo nº: **Número do Processo (Formato 999.99.9999.999999-9)**

Classe/Assunto:

Advogado nomeado: **Nome do Advogado (Texto)**

Número da OAB/SP: **OAB do advogado (Numérico)** Data da nomeação: **data do ofício de indicação (Formato DD/MM/AAAA)**

Beneficiário (a): **Nome do beneficiário (Texto)**

Registro Geral de Indicação: **22/23 algarismos numéricos**

Data da audiência de custódia: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data da homologação do acordo de não persecução penal: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

() 10 – Homologação do acordo de não persecução penal – art. 28-A do CPP – com ou sem extinção da punibilidade

Nome do Escrivão Diretor, Escrivão Diretor do Ofício Judicial da Comarca de Nome da Comarca, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB.

NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé, Localidade, ___ de de **(Data de Emissão)**. Eu Nome do Escrevente , Escrevente, datilografei. Eu, Nome do Escrivão Escrivão, subscrevo e assino.

_____ **Assinatura digital do Escrivão Diretor**

Eu, Nome do Advogado, advogado nomeado pelo juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

_____ **Assinatura digital do Advogado nomeado**

Modelo de Certidão de Honorários – Anexo XV

(Extinção da Punibilidade em razão de Homologação do acordo anteriormente firmado)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara do Foro da Comarca de_(Endereço completo e telefone)

Código de Vara: **Código da Vara (Numérico)**

Ação: **318**

Código de Ação: **(de acordo com a tabela de honorários)**

Processo nº: **Número do Processo (Formato 999.99.9999.999999-9)**

Classe/Assunto:

Advogado nomeado: **Nome do Advogado (Texto)**

Número da OAB/SP: **OAB do advogado (Numérico)** Data da nomeação: **data do ofício de indicação (Formato DD/MM/AAAA)**

Beneficiário (a): **Nome do beneficiário (Texto)**

Registro Geral de Indicação: **22/23 algarismos numéricos**

Data da audiência de custódia: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data da homologação do acordo de não persecução penal: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data da sentença: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data do Trânsito: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

() 11 – Extinção da punibilidade pelo cumprimento do acordo de não persecução penal

Nome do Escrivão Diretor, Escrivão Diretor do Ofício Judicial da Comarca de Nome da Comarca, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB.

NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé, Localidade, __ de de **(Data de Emissão)**. Eu Nome do Escrevente, Escrevente, datilografei. Eu, Nome do Escrivão Escrivão, subscrevo e assino.

_____ **Assinatura digital do Escrivão Diretor**

Eu, Nome do Advogado, advogado nomeado pelo juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

_____ **Assinatura digital do Advogado nomeado**



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 31/10/2023, às 10:05, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 13:58, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 31/10/2023, às 17:57, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0666226** e o código CRC **D09BD5C0**.

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br